



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº _____ / _____

**PROJETO DE LEI Nº
2.728/2007**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva (X) Aditiva
() Aglutinativa () Modificativa

Institui a obrigatoriedade de uso de uniforme estudantil padronizado nas escolas públicas, altera o art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e autoriza a criação, pela União, do Programa Nacional de Uniforme Escolar.

AUTOR SENADO FEDERAL	PARTIDO	UF	PÁGINA _____ / _____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o art. 4º ao PL 2.728/2007 que vigorará com a seguinte redação, renumerando o seguinte:

"Art. 4º - Para a distribuição de uniformes escolares, os estados, Distrito Federal e municípios contarão com a assistência financeira do Ministério da Educação, podendo o mesmo conveniar ou estabelecer parcerias com esses entes governamentais, com a finalidade de complementar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a LDB, em seu artigo 71, inciso IV, não são consideradas como despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino as ações relacionadas a "programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social".

Na avaliação da Confederação Nacional de Municípios, a iniciativa do Projeto de Lei é importante, mas deve ser considerado relevante o papel que o Ministério da Educação tem nessas ações públicas relacionadas ao princípio constitucional que assegura igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de todos os alunos que nela encontram-se matriculados.

É o princípio do regime de colaboração que deve ser levado em conta, uma vez que os municípios são instados, cada vez mais, a assumir um maior número de ações sem, contudo, ter os correspondentes recursos financeiros para dar conta dessas responsabilidades.

Portanto, é fundamental que a União crie condições para que os municípios implementem programas de educação conforme determina o art. 30 da CF, in verbis: "manter com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental".

DATA: 09.07.2008

Deputado Wandenkolk Gonçalves (PSDB-PA)